



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2512056400100032301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA DE LOURDE DE SOUZA - **CNPJ/CPF:** 187.066.493-00

Endereço: José Nilson Ferreira Sobrinho - 210 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-090

Telefone: (85) 98546-8742

E-mail:

Procurador(a): ARTHUR SOUA E VALES - **CPNJ/CPF:** 056.782.613-98

Telefone: (85) 98972-5975

E-mail:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: PRO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

Nome Fantasia: PRO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA

CPF/CNPJ: 14.708.372/0001-81

Endereço de Correspondência: Rua Santana - 823 Ap B - Parque Leblon - Caucaia - CE - 61631-020

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **19/01/2026 às 10:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transscrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/nxb-iwcp-oqb>

Relato:

A consumidora relata que, em 11/12/2025, foi surpreendida pela visita de dois representantes comerciais da empresa reclamada, os quais alegaram, inicialmente, tratar-se de acompanhamento técnico rotineiro das câmeras de segurança existentes em sua residência, sem qualquer aviso prévio ou agendamento.

Ainda no portão, a reclamante informou que não havia solicitado manutenção ou supervisão técnica, bem como que seus equipamentos não apresentavam qualquer irregularidade, deixando



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

claro não haver necessidade da visita. Apesar disso, os representantes insistiram e adentraram em sua residência sem autorização expressa.

No interior do imóvel, os representantes ofereceram um aparelho sem esclarecer adequadamente sua natureza, características técnicas ou finalidade. Ademais, o contrato de adesão apresentado não continha especificações identificadoras do produto, constando apenas descrição genérica.

Durante a visita, os representantes observaram que a consumidora estava acompanhada de seu neto, ocasião em que a reclamante reiterou que não tinha interesse em adquirir qualquer produto. Ainda assim, mediante insistência, um dos representantes a persuadiu a assinar um contrato de aquisição, sem que a consumidora tivesse plena ciência do conteúdo e das condições pactuadas, acreditando que o valor seria de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), quando, na realidade, tratava-se de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais).

Na mesma ocasião, foi exigido o pagamento de uma entrada. Por supor que o valor total fosse de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), a consumidora efetuou o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), quantia recebida pelo representante. Posteriormente, ao tentar contato com a empresa reclamada para o cancelamento do carnê, foi informada de que tal providência somente poderia ser realizada mediante ordem judicial.

Pedido:

Diante da orientação jurídica recebida, a consumidora dirigiu-se a este órgão em busca de solução, requerendo o cancelamento do carnê firmado e a devolução do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pago a título de entrada.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 17 de Dezembro de 2025 .

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 17/12/2025



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ass. do consumidor(a): _____

MARIA DE LOURDE DE SOUZA